



**Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2024,14 de novembro de 2024.**

**Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº.  
13.709, de 14 de agosto De 2018 - Lei Geral de  
Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito  
da Câmara Municipal de Porto Nacional.**

**A CÂMARA MUNICIPAL de PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e, seu Presidente, PROMULGA a presente Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO.

**Parágrafo único:** Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

**CAPÍTULO II  
DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS**

**Seção I  
Da Indicação**

**Art. 2º** As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Porto Nacional, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações, composto por Servidores Efetivos, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

**Art. 3º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Porto Nacional será composto por 03 (três) servidores, um deles exercendo a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo único:** O Encarregado e os demais membros do Comitê serão nomeados pelo Presidente da Câmara através de Portaria, pelo período de um ano, admitindo-se renovação.

**Art. 4º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Porto Nacional, será responsável por:

I - elaborar e submeter a Presidência da Câmara, para aprovação, no prazo de 30 dias, após a publicação da Portaria de nomeação, a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD



**Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

(Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) treinamento e conscientização;
- b) avaliação da realidade organizacional;
- c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) elaboração dos Documentos de Privacidade (Termos de Uso e Política de Privacidade);
- e
- e) implementação e monitoramento.

II - assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

III - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

**Parágrafo único:** Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Porto Nacional deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

**Art. 5º** Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Porto Nacional deverão preservar a:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

### **Seção III Da Política De Tratamento E Proteção De Dados Pessoais**

**Art. 6º** A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso I do artigo 4º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de



**Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

**Parágrafo único.** Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

**CAPÍTULO III  
DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**Seção I  
Da Designação**

**Art. 11.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de que trata o art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Porto Nacional, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

- I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;
- II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;
- III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da produção de efeitos desta Resolução.

**§ 1º** A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Porto Nacional, dando-se ostensiva publicidade.

**§ 2º** O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Porto Nacional, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 12.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

**Seção II**  
**Das Atribuições**

**Art. 13.** São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme Lei Municipal 3799, de 04 de fevereiro de 2022:

- I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- III - Responder pela comunicação e interação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- IV - Disseminar a cultura da proteção dos dados pessoais dentro da organização e avaliar as atividades de tratamento que a organização realiza.
- V - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VI - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei.
- VII - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- VIII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes;
- IX - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 14.** Mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os setores administrativos da Câmara deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da Autoridade Nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

- I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II - Contratos que envolvam dados pessoais;
- III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.



**Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

**Art. 15.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§ 1º** Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º, incisos I ao X da LGPD.

**§ 2º** O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

**Art. 16.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) comunicará à Presidência da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

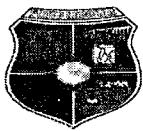
**Parágrafo único:** A comunicação será feita em até 02 (dois) dias úteis.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Cabe ao Controlador:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Porto Nacional os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara



**Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

Municipal de Porto Nacional;

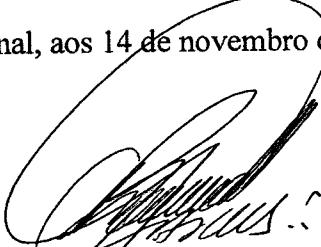
III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato após oitiva do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Porto Nacional;

IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

V - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Porto Nacional.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

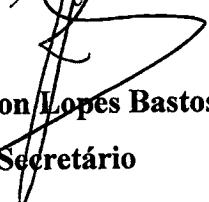
**PALACIO VIII DE JULHO**, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 14 de novembro de 2024.

  
**Vereador Charles Rodrigues de Sousa**

**Presidente**

  
**Vereador Gillian Fraga de Araújo**

**Vice Presidente**

  
**Jefferson Lopes Bastos Filho**

**1º Secretário**

  
**Crispim Alves de Oliveira Junior**

**2º Secretário**

**Apresentado em**  
**Data 19/11/21**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Assim, esta regulamentação é a primeira etapa da implementação de uma política de proteção de dados pessoais desta Casa Legislativa. As normas gerais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A inclusão do setor público no escopo da LGPD é um marco na Administração Pública, obrigando-a a se adequar e investir em questões de segurança e a atuar de forma a evitar a utilização de dados pessoais para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados, considerando que os governos têm se tornado cada vez mais digital, além de serem os maiores detentores de dados pessoais.

A LGPD não impede o setor público do tratamento de dados pessoais, até porque é uma atividade necessária e inerente à consecução das inúmeras políticas públicas que desempenha. No entanto, a partir da vigência da legislação, a administração terá que se adaptar aos princípios da nova Lei, quais sejam: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso aos titulares dos dados; qualidade dos dados, os quais deverão estar corretos e atualizados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; e accountability (responsabilização e prestação de contas).

Por esse motivo e considerando a normatização dessa temática no cenário mundial, o presente projeto visa à adequação da Câmara Municipal de Porto Nacional à LGPD.

**PALACIO VIII DE JULHO**, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de